

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

LEI MUNICIPAL.....	2
CMDCA.....	7
CMS.....	7

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.016 DE 24 DE MARÇO DE 2022

Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal ao pessoal do Quadro da Câmara Municipal de Miracema.

O Prefeito do Município de Miracema no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma revisão anual e linear de salário, de 10.79%(dez inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a todo o pessoal ativo, inativo e pensionistas do Quadro da Câmara Municipal de Miracema.

§ 1º - Incluem-se na revisão do caput os ocupantes de Cargos Comissionados, bem como o pessoal do Quadro Permanente, Comissionados, Função Gratificada e Comissionada.

§ 2º - São excluídos da revisão do artigo, os Servidores Municipais Ativos, Inativos, e Pensionistas que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, dentro do presente exercício, por força do dispositivo do Governo da União, que rege o Piso Mínimo Nacional.

Art. 2º - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 17 da LRF, o presente dispositivo fica dispensado dos cálculos de impacto orçamentário financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24 DE MARÇO DE 2022

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

TABELA DE VENCIMENTOS
Lei Nº 2.016 de 24/03/022 (já com 10.79%)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A LETRA " P " SIGNIFICA PADRÃO			
SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
P.01	562,91	P.25	1.660,38
P.02	565,61	P.26	1.743,01
P.03	571,98	P.27	1.830,19
P.04	593,30	P.28	1.921,67
P.05	626,01	P.29	2.017,78
P.06	657,10	P.30	2.118,61
P.07	689,93	P.31	2.224,57
P.08	724,38	P.32	2.335,75
P.09	760,57	P.33	2.452,55

P.10	798,59		P.34	2.575,15
P.11	838,55		P.35	2.703,94
P.12	880,43		P.36	2.839,12
P.13	924,48		P.37	2.981,08
P.14	970,71		P.38	3.130,08
P.15	1.018,34		P.39	3.286,55
P.16	1.071,30		P.40	3.450,63
P.17	1.123,63		P.41	3.622,86
P.18	1.179,84		P.42	3.804,27
P.19	1.238,82		P.43	3.994,52
P.20	1.300,76		P.44	4.194,25
P.21	1.365,78		P.45	4.403,96
P.22	1.434,03		P.46	4.624,15
P.23	1.505,73		P.47	4.855,31
P.24	1.581,02		P.48	5.139,99

LEI Nº 2.017, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre instituir a Semana Municipal da Feira do Livro, Leitura e Literatura no âmbito do Município de Miracema RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, Estado do RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Miracema, a Semana Municipal da Feira do Livro, Leitura e Literatura, a ser realizada, anualmente, dando início no mês de abril, a começar pelo ano de 2022.

Art. 2º - São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

- I – Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;
- II – Estimular a circulação do livro no Município e na Região;
- III – Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;
- IV – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;
- V – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;
- VI – Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;
- VII – Incentivar a produção literária de Miracema, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

Art. 3º - No período de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, deverá a Prefeitura Municipal de Miracema, implementar a Política Municipal para as Bibliotecas, cujo objetivo é estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

Art. 4º - A cada ano, será constituída uma Comissão Inter secretarial, que será responsável pela organização e funcionamento da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como pelo estabelecimento de seu regulamento, sendo a mesma composta por 08 (oito) representantes, na seguinte conformidade:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;



- III – 01 (um) representante da Secretaria de Transportes;
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação
V – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal
VI – 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de MIRACEMA.

Art. 5º - A Feira do Livro, Leitura e Literatura será realizada, preferencialmente, no Centro da cidade de Miracema, na praça Dona Ermelinda ou na Praça das Mães, podendo ser determinado outro local, por decisão da Comissão Inter secretarial de que trata o artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - A data de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura deverá ser estabelecida pela Comissão Inter secretarial.

Art. 7º - A seleção das editoras que participarão da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como do acervo literário, ficará a cargo da Comissão Inter secretarial.

Art. 8º - Para implementação da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderá a Prefeitura do Município de Miracema estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 9º - O Poder Público Municipal prestará apoio institucional à Feira do Livro, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - A cada ano, a Feira Literária do Município de Miracema, fará uma homenagem a um Autor, Editor, Escritor, Membro da Academia de Letra ou outros, indicado pelo Vereador Autor da Lei, enquanto o mesmo estiver exercendo o cargo.

Art.12 - Para o ano de 2022, será feita homenagem a cidadã Juni de Souza Carvalho, poetisa, escritora, artista plástica, professora e membro da Academia Miracemense de Letras.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24 DE MARÇO DE 2022

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

Vereador Jocimar Vaz Freire
Autor da Lei

LEI Nº 2.018, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o animal comunitário no Município de Miracema, estabelece normas para seu atendimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O animal comunitário, assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor.

Art. 2º - Serão responsáveis-tratadores do animal comunitário, aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e de dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Art. 3º - Para abrigamento dos animais comunitários, fica permitida a colocação de casas em vias

públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a autorização da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

Parágrafo Único: Os abrigos de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestre e o trânsito, bem como deverão ser identificados com afixação de placa contendo a identificação “cão comunitário” e referência à presente Lei.

Art. 4º - Os tutores deverão providenciar a identificação dos animais comunitários sob sua responsabilidade, através do uso de coleira com placa, para identificação visual, contendo o nome do animal comunitário, bem como o nome e o contato do(s) tutor(es), ou outro meio de identificação que contenha tais dados mínimos, tais como microchipagem ou QR CODE.

Art. 5º - É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água para animais em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários.

Art. 6º - Para efetivar esta Lei, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I – realizar campanhas de conscientização ao público sobre o conceito de Animais Comunitários e sobre o respeito ao direito dos animais, bem como aos tutores ou tratadores sobre a necessidade de cuidados fundamentais a sua sobrevivência;

II – possibilitar estratégias e ações para a melhoria do bem-estar, respeito e proteção aos animais comunitários;

III – incentivar campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram, em tese, práticas de crime ambiental;

IV – promover orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

V – facultar o patrocínio (apadrinhamento) do animal comunitário, por pessoa jurídica, a fim de custear alimentação, higiene e abrigo (casas), podendo ser autorizada, em troca, a divulgação da marca e/ou empresa patrocinadora junto ao ponto fixo de referência em que o animal reside (parte externa da casa); e

VI – registrar os dados do animal por meio de cadastro informatizado, onde deverá constar o nome do animal, característica física, histórico Médico Veterinário, no qual devem estar inseridos eventos como castração, vacinação, estado de saúde, dentre outros, nome completo do(s) responsáveis-tratadores, endereço em que reside;

Art.7º - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com Municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24 DE MARÇO DE 2022

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

Vereador Caio Rocha de Souza
Autor da Lei

LEI Nº 2.019, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a Abertura De Crédito Adicional

Suplementar.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO, prevista no convênio nº 904342/2020, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.07 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

Função:

15 – Urbanismo.

Subfunção:

451 – Infraestrutura Urbana.

Programa:

0218 – Execução de Obras Públicas – Sec. Mun. Obras e Transporte

Ação:

1.185 – Obras e Reformas de Infraestrutura Municipal.

Produto:

Obras Realizadas.

Metas Físicas:

Porcentagem (%)

Valor:

R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do convenio nº 904342/2020, firmado entre o Ministério do desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), sendo o repasse no valor de R\$ 515.019,00 (quinhentos e quinze mil e dezenove reais) e a contrapartida municipal no valor de R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de abril de 2022.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

CMDCA

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DIA 27/04/22

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, na Sede da Casa dos Conselhos Professor José Viana situada na Rua Matoso Maia 173, Centro Miracema/RJ reuniu-se a Comissão de Avaliação dos Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nomeada pela Deliberação 001/22 do CMDCA. Em análise dos Projetos a Comissão concluiu que os Projetos apresentados não vieram instruídos com os documentos comprobatórios das condições de participação, tal como requisito no ato convocatório, na Cláusula 8 e subitens. Assim decidiu a Comissão em conceder o prazo até o meio dia do dia (29) vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois para que aqueles que apresentaram o Projeto, apresentem os documentos ali exigidos, Comissão presente: contando com as seguintes presenças; Altiméa B. Guedes de Souza Representante-Paz e Harmonia, Marco Aurélio Rodrigues de Moura Conselheiro Presidente FAMMIRA; Cremilce Gonçalves Cozandey Padilha Representante da Secretaria Municipal de Saúde; João Maria Moreira Neto Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Ana Fernandes Rulino Conselho Tutelar; Rosimary da Silva Secretária Executiva Casa dos Conselhos Professor José Viana.

CMS

RESOLUÇÃO CMS Nº 10/22 07 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA (RJ), no uso de suas COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS E ATRIBUIÇÕES conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e considerando o que ficou decidido em Reunião Ordinária dia 07 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Organizadora da IX Conferencia Municipal de Saúde de Miracema, com a seguinte composição:

Presidente Harley Oliveira da Silva- Sociedade Civil FAMMIRA
Secretaria Geral- Rosimary da Silva- Secretaria Executiva do Conselho
Relator Geral e Relator Adjunto Gláucia Souza e Raquel Constâncio Xavier
Coordenador de infraestrutura- Maria Lúcia de Souza de Brito-Governamental SMS
Coordenador de Articulação e Mobilização Leonardo Brito e Cremilce Cozandey Governamental -SMS
Joana Darc- Sociedade Civil- 3ª Idade
Coordenador de Divulgação Alexandre Machado -SMS
Apoyo técnico-Casa dos Conselhos Professor José Viana-Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRACEMA (RJ), 18 de abril de 2022.

Harley Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 10 de 07 de abril de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 418 de 26 de agosto de 1991.